

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 01- A/2022

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, localizada na Rua das Pérolas, 201, bairro Bosque da Saúde, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, Cep: 78.050-090, representada neste ato pelo seu Presidente **SR. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **LDG TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EIRELI – ME** estabelecida à Av. General Melo, 1057, Bairro Poção, Município de Cuiabá-MT, CEP.: 78015-643, inscrita no CNPJ sob o nº 17.536.979/0001 - 10, representada neste ato por **LENILDO PEREIRA DA SILVA**, Portador do CPF n.º 002.076.711 - 09, RG n.º de conformidade com as disposições do seu contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir: prestação de serviços de suporte técnico e operacional a Software Básico (Windows) e Office utilizados pelo **CONTRATANTE**.

1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações a seguir: Atualização de antivírus, Verificação mensal dos micros e outros dispositivos, consultoria para novas aquisições ou atualizações de Hardware e Software, serviço de suporte do sistema de informática, manutenção preventiva ao parque computacional e se de segurança eletrônica, consultoria para aquisição de equipamentos de informática, segurança, eletrônica, automação e controle de acesso portas de entrada e alarme, na sede da Associação e Parque novo Mato Grosso;

1.2. Todos os serviços descritos, pela sua natureza através de O.S (ordem de serviço com discriminação dos serviços executados e tempo decorrido da execução), sendo obrigatória a emissão de relatório minucioso dos serviços executados de forma preventiva e rotineira, com agendamento prévio, salvo aqueles chamados considerados de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 12 meses, contados a partir da assinatura deste contrato, o qual terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do **OBJETO descrito na cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO** o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais a serem pagos pelo **CONTRATANTE** após a emissão de Nota Fiscal/mensal.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ R\$ **850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, a serem pagos mensalmente, será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2022 pela Diretoria Executiva da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados;

5.1. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato, a **CONTRATADA deverá encaminhar a Documento Fiscal com a relação nominal e os serviços executados durante o período (mensal);**

5.2. Este instrumento será reajustado pelos índices oficiais do governo (índice de reajuste do salário mínimo), quando da renovação, ou em momento que as partes entenderem como sendo necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

- I** – Realizar os serviços objeto deste contrato;
- II** - Aceitar e concordar que os serviços, objeto deste documento contratual, os quais deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;
- III** - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- IV** - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.0. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

- I** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual;
- II** - Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- III** - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;
- IV** - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHO

9.0. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os serviços a serem executados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço 01-A/2022 será efetuado no SITE da Associação Agrologística de Mato Grosso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.



Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2022.



ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO

LEONARDO TOMCZYK

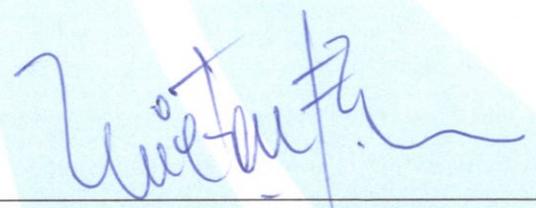
CONTRATANTE



LDG TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

CONTRATADA

Testemunhas:



**ESDRAS WARLEI NUNES DE JESUS
JUNIOR**

CPF N.º 834 15 9551-68
91

MILTON FERREIRA

CPF N.º 209.280.841-